



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1926 DE 30 DE dezembro DE 1.996.

Projeto de Lei de autoria do Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que esta lei foi re-
gistrada no Livro próprio no
fls 31^{va} e 32 e publicada no
Mural da Câmara Municipal
em 30 / 12 / 1996 *Assinatura*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletora de correspondências junto aos prédios e residências do município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação das caixas coletoras de correspondências, junto aos prédios e residências do perímetro urbano do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - As residências atingidas por esta lei, devem-se adequar à mesma no prazo de seis meses.

§ 1º - A confecção de caixas deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser de material alternativo que não onere o usuário.

§ 2º - A caixa de correspondências deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Art. 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondências para receberem o “Habite-se”.

Art. 4º - O não cumprimento do dispositivo constante na presente lei, implicará ao infrator, multa de 30 (trinta) UPFBG.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Gargás

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Gargás, 30 de dezembro de 1.966.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal